PROCESSO SEPSHAB Nº 07/2016

TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, E A ENTIDADE SOCIAL ASSOCIAÇÃO UNIDOS DA MELHOR IDADE OBJETIVANDO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA OS FINS QUE ESTABELECE.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado, o **MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.606/0001-80, através da Lei Municipal Nº 2.181, de 13 de Maio de 1999, ora denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Heitor Camarin Junior, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG 11.447.782-6 SSP/SP, do CPF/MF 062.763.818-02, residente no Largo São João, 166, Laranjal Paulista, SP, e de outro lado, **SOCIEDADE UNIDOS DA MELHOR IDADE,** com sede à Rua Governador Pedro de Toledo, nº 1.701 – Bairro da Ponte, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato, de acordo com seu estatuto representada por seu presidente **Hermínia Cuani Bordignon** com RG nº 8.430.202-1 SSP/SP e CPF nº 150.512.128-08, doravante denominada ENTIDADE, celebram o presente Termo de Ajuste, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Ajuste a transferência de recursos financeiros, da Prefeitura para a ENTIDADE, destinados a despesa de custeio, com vistas ao desenvolvimento do Projeto de Socialização do Idoso, de acordo com o Plano de Trabalho, os quais constituem parte integrante desde ajuste, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – O projeto mencionado no *caput* deste artigo, poderá ser alterado parcialmente, mediante prévia autorização da PREFEITURA, desde que vise sua melhor adequação aos recursos repassados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município de Laranjal Paulista:

I – repassar à Entidade, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação aprovados, os recursos previstos na Cláusula anterior e explicitados na cláusula quarta, através de empenho ordinário com cheque nominal à entidade.

II – Fiscalizar a execução do objeto conveniado, propondo, a qualquer tempo, dentro das suas atribuições legais, as reformulações que entender cabíveis se não estiverem sendo alcançadas as finalidades visadas;

III – analisar as prestações de contas dos recursos repassados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da ENTIDADE:

I – EXECUTAR o projeto mencionado na Cláusula Primeira, sob sua inteira responsabilidade nos prazos e condições estabelecidos, observando a legislação pertinente e os melhores padrões de qualidade e economia;

II – submeter à aprovação da Prefeitura, com antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no projeto estabelecido;

III – aplicar os recursos repassados pela PREFEITURA, no intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

IV – apresentar mensalmente à SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E POLÍTICA HABITACIONAL o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e a relação dos atendidos;

V – apresentar trimestralmente à SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E POLÍTICA HABITACIONAL demonstrativo da correta aplicação dos recursos transferidos, em estrita conformidade com o Projeto e Plano de Aplicação previamente aprovados, anexando extrato bancário, demonstrativo do movimento diário dos recursos financeiros aplicados, independentes da prestação de contas devidas ao Tribunal de Contas do Estado;

VI – permitir facilitar à PREFEITURA o acompanhamento, a supervisão e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Ajuste, inclusive, colocando à sua disposição a documentação referente à aplicação de recursos;

VII – complementar, com recursos próprios, a execução do objeto deste Termo de Ajuste se os recursos repassados pela PREFEITURA forem insuficientes;

VIII – prestar contas nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, à PREFEITURA, na forma especificada na cláusula sexta deste instrumento.

IX – A entidade obriga-se ainda, a realizar direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o Projeto previsto no presente Termo de Ajuste, podendo utilizar os recursos que lhe forem repassados pela Prefeitura, para pagar encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do ajuste, desde que tais custos estejam estimados no plano de trabalho, ficando a Administração Pública livre de qualquer responsabilidade sobre encargos ou dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes deste Termo de Ajuste, no caso de inadimplência da Entidade.

X – A entidade é responsável por confeccionar a PLACA DO TERMO DE AJUSTE e fixar a identificação nos locais onde os trabalhos serão executados, bem como conservar a placa, durante o período do Termo de Ajuste, conforme modelo disponível na Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS
O valor total do Termo de Ajuste é de R$ 16.160,00 (dezesseis mil, cento e sessenta reais), que onerará o órgão 02 – Unidade Orçamentária nº 02.08 – FMAS - e Natureza de Despesa 3.3.50.41.00.0000, do exercício vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – As receitas financeiras, auferidas em razão da aplicação dos recursos, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Ajuste e aplicadas, exclusivamente, no objeto descrito na cláusula primeiro deste termo, devendo constar de demonstrativo especifico que integrará a prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
Os recursos de responsabilidade da Prefeitura Municipal, serão repassados à Entidade, em conformidade com o cronograma de desembolso.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A prestação de contas deverá ser apresentada à PREFEITURA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da vigência dessa avença, composta dos seguintes documentos:

I- Oficio encaminhado ao Senhor Prefeito;
II – Cópia do Termo de Ajuste;

III- Cópia do Programa de Trabalho proposto pela beneficiária;

IV – relatório das atividades realizadas no exercício, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

V – demonstrativo integral da execução da receita e despesa computadas por fonte de recursos ou por categoria ou finalidade de gastos, aplicados ao objeto do ato concessório, conforme modelo;

VI – na hipótese de aquisição de bens e ou imóveis com recursos recebidos, prova dos respectivos registros contábeis ou declaração de não aquisição;

VII – Relação de beneficiários e critérios estabelecidos para concessão de bolsa de estudo, se houver;

VIII – Relação de documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas conforme modelo;

IX – Comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

X – Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com identificação dos valores repassados pelo órgão concessor e a juntada da respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

XI – Certidão expedida pelo CRC comprovando habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;

XII – Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada em conta bancária de aplicação financeira eventual parcela ainda não aplicada.

XIII- Cópia dos comprovantes de despesas, com identificação no corpo dos documentos originais, o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor a que se referem extraindo-se em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;

XIV – certidão dos recolhimentos do encargo trabalhistas, CND INSS/FGTS, quando os gastos forem envolvidos com pagamento de pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO – As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da entidade, e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos fiscalizadores pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo gestor da prefeitura, pelo Tribunal de Contas, relativas ao exercício em que ocorreu a concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE AJUSTE

O controle e fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela prefeitura, ao gestor municipal de assistência social da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E POLÍTICA HABITACIONAL de Laranjal Paulista e pela entidade ao seu presidente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O Presente Termo de Ajuste vigorará no exercício do ano de 2016, podendo ser prorrogado por motivo relevante, devidamente justificado e após aprovação do Prefeito Municipal, mediante termo aditivo, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste Termo de Ajuste pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independente de termo de aditamento, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo prefeito municipal.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Ajuste poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos participes mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - o descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente Termo de Ajuste ensejará a sua rescisão sem que caiba a entidade qualquer direito a indenização.

§ 2º - ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente Termo de Ajuste, cada participe responderá por suas obrigações até a data do rompimento do acordo, devendo a entidade apresentar à prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias do ato, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção do Termo de Ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes da receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à conta indicada pela PREFEITURA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável providenciada pela Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de dissolução da Entidade, antes da execução do objeto conveniado, o valor dos recursos que lhe foram transferidos deverão ser devolvidos à conta indicada pela Prefeitura, acrescidos dos rendimentos da aplicação financeira, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

Obriga-se a Entidade, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou de aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los à conta indicada pela Prefeitura, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança a partir da data do seu repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMPROMISSO DA ENTIDADE

Em qualquer ação promocional, relacionada com o objeto do Termo de Ajuste deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação da Prefeitura Municipal e sendo a entidade responsável por confeccionar a PLACA DO TERMO DE AJUSTE e fixar a identificação nos locais onde os trabalhos serão executados, bem como conservar a placa, durante o

período do Termo de Ajuste, conforme modelo disponível na Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Laranjal Paulista para dirimir as questões oriundas deste Termo de Ajuste, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor juntamente com as testemunhas abaixo.

Laranjal Paulista, 04 de janeiro de 2016.

Heitor Camarin Junior
Prefeito Municipal de Laranjal Paulista

Hermínia Cuani Bordignon
Presidente

Testemunhas:

Reinaldo Conté RG. 29489510-3

Silva RG 47617523-9

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
REPASSE AO TERCEIRO SETOR

Órgão Concessor: **Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista**
Órgão Beneficiário: **Associação Unidos da Melhor Idade de Laranjal Paulista**
Tipo de Concessão: Termo de Ajuste - **Municipal**
Valor repassado: R$ 16.160,00 (reais)
Exercício: 2016

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos de tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Laranjal Paulista, 04 de janeiro de 2016.

1. ÓRGÃO CONCESSOR: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista
Heitor Camarin Junior

2. ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Associação Unidos da Melhor Idade de Laran.
PRESIDENTE – Hermínia Cuani Bordignon